CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO N° 89/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX); na Lei Municipal nº 476, de 03 de fevereiro de 2005.

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0005-64, com endereço na Rua David Caldas, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.120-000, na cidade de União, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MARCONE MARTINS DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 911.690.973-91, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr (a)) **BRUNO DA CUNHA SANTOS,** portador(a) do RG nº 3.120.246, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 046.484.323-55, residente e domiciliado(a) na Comunidade Vermelha, na cidade de União - Piauí, CEP: 64.120-000, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário, através de um Processo de Inexigibilidade nº 14/2020 para atender a excepcional interesse público, para a prestação de serviços temporários na função **MONITOR (A)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhada no Município de União-PI, atendidas as determinações da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A(o) contratada(o) trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de **11 (ONZE) meses**, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, perdendo a sua validade ao ser realizado concurso público com a nomeação de candidato aprovado ou rescindido a qualquer momento nos termos do disposto da Lei Ordinária Municipal nº 476/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Em contraprestação pelos serviços prestados o contratante pagará a(o) contratada(o), o valor *(bruto)* de **R$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, devendo dita quantia ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente, através de recursos oriundos do **FUNDEB OU TESOURO MUNICIPAL (PRÓPRIO)**; sendo que neste ato a(o) contratada(o) *autoriza* ao contratante efetuar os *descontos legais*, sobre o referido valor, inclusive, a título previdenciário (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do projeto atividade nº 2008, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 da fonte de Recurso Próprio para o exercício de 2020. Unidade Orçamentária 2008

Fica designado o servidor **ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA**, portadora do CPF de nº 976.037.323-87 como gestora do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

Bruno da Cunha Santos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) Garantir os meios e as condições necessárias para que a (o) CONTRATADA (A) execute suas atribuições funcionais;
b) Efetivar o pagamento dos serviços prestados pela (o) CONTRATADA (O) até o quinto dia útil do mês subsequente;
c) Garantir à (ao) CONTRATADA (O) os direitos compatíveis previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

Compete à (ao) CONTRATADA (O) observar as obrigações e os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI, tais como:

a) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
b) Observar as normas legais e regulamentares;
c) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
d) Atender com presteza;
e) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
f) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
g) Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
h) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
i) Ser assíduo e pontual ao serviço;
j) Tratar com urbanidade as pessoas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES, PROIBIÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

A (O) CONTRATADA (A) admitida (o) nos termos da Lei Municipal nº 476/2005, além das obrigações que decorrem normalmente da função para a qual foi contratada (o), está sujeita (a) aos mesmos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades compatíveis impostos aos servidores públicos efetivos do Município de União/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada (o) a (ao) CONTRATADA (O):

a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
c) ser novamente contratada (o) com fundamento na Lei Municipal nº 476/2005 antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;
d) participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As infrações disciplinares atribuídas à (ao) CONTRATADA (O) poderão ensejar penalidades, inclusive a rescisão do contrato, dependendo da gravidade, e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenização:

a) pelo óbito da (o) CONTRATADA (O);
b) pelo término do prazo contratual;
c) por descumprimento de qualquer cláusula contratual pela (o) CONTRATADA (O);
d) por iniciativa da (o) CONTRATADA (O), comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
e) quando da nomeação de aprovados em concurso público para a função da (o) CONTRATADA (O);

Bruno da Cunha Santos

f) por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência da (o) CONTRATADA (O), ou por conveniência administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago à (ao) CONTRATADA (O) o correspondente ao restante do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Municipal nº 476/2005, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

União (PI), 17 de fevereiro de 2020.

Marcone Martins da Silva
Secretário Mun. de Educação
União - PI

MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI (CONTRATANTE)
(MARCONE MARTINS DA SILVA – Secretário Municipal de Educação de União - PI)

Bruno da Cunha Santos

Bruno da Cunha Santos
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG:
CPF/MF nº

RG:
CPF/MF nº

Bruno Cunha Santos

NIS: 16023056726

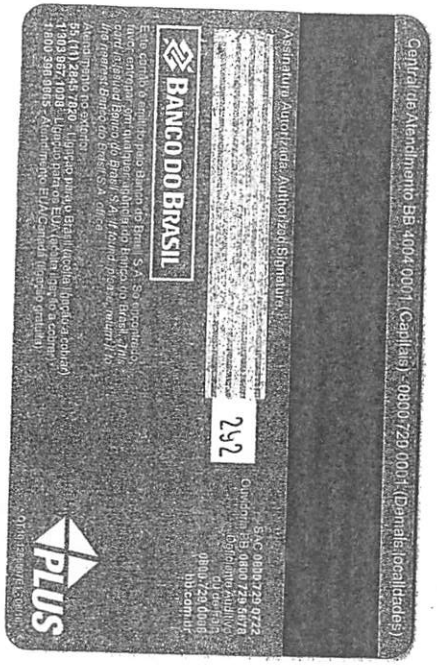

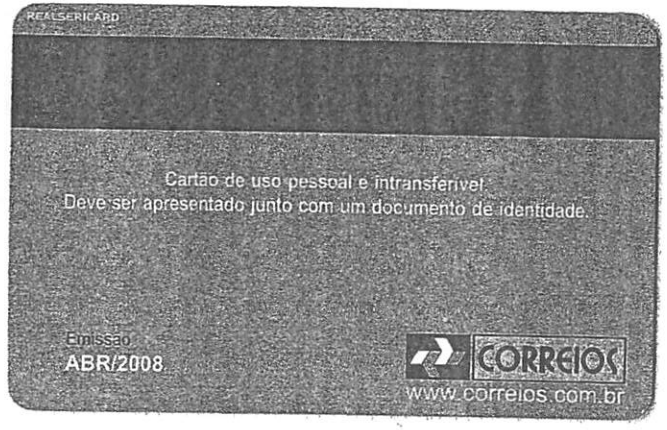









NIS 16023056726